



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 5.439

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM, A TÍTULO
PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo art. 19 § 3º, combinado com art. 90, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, que o Carnaval constitui uma Festa que retrata a Cultura Nacional;

Considerando que cabe ao Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura a incrementação do Turismo do Município, através da realização e captação de Eventos que propiciem o entretenimento, o lazer e a sobrevivência deste, que é o cerne da vida sócio-econômica do município, constituindo ainda, atribuições que recaem sobre o Poder Executivo Municipal como forma de desenvolvimento da sociedade local;

Considerando que o incentivo ao turismo resulta na geração de receitas para o Município, pois aumenta o índice de empregabilidade na região;

Considerando a solicitação formulada através de requerimento protocolizado junto ao serviço de protocolo da Praça de Atendimento da Prefeitura Municipal de São Lourenço sob o nº. 0494, em 21/01/2015, solicitando a permissão de uso de espaço público para a realização de evento;

Considerando a anuência da Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana quanto à possibilidade de utilização do espaço público solicitado pelo requerente;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a título precário, à Lanchonete Estação Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.071.612/0001-42, com sede à Rua Daniel de Carvalho, nº. 16, Estação, em São Lourenço/MG, neste ato representada pelo Sr. Carlos Roberto Monteiro, inscrita no CPF sob o nº. 671.355.796-15 e C.I. nº. 5.619.463 SSP/MG, com endereço à Av. Daniel de Carvalho, nº. 16, neste Município, a permissão para utilização do bem público de uso comum do povo de São Lourenço, compreendendo a área localizada defronte ao referido estabelecimento comercial, conforme delimitações especificadas à Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana.

Art. 2º O permissionário utilizará a área mencionada no artigo anterior para instalação de 01 (uma) “Tenda voltada à apresentação musical por parte de Blocos Carnavalescos”, no período de 13 à 17/02/2015, necessário à montagem e desmontagem de estruturas, bem como realização do evento, com início previsto para as 16h45min e término às 20h00min, com entrada franca ao público.

Art. 3º A Gerência de Trânsito e Transporte Público deverá efetuar o controle do trânsito de veículos na Av. Daniel de Carvalho, no trecho compreendido do nº. 16 ao nº. 34, nas datas e horários previstos no artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º Fica estabelecido que todas as despesas, decorrentes da presente permissão, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias de energia elétrica contratada junto a CEMIG e demais valores atribuídos ao consumo apurado, alvarás de competência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas do permissionário.

Continua folha 02



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.439

Folha 02

Art. 5º O permissionário deverá apresentar junto a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, as guias pertinentes ao ECAD, no caso de possível previsão para exibição de obras fonográficas, as guias pertinentes aos alvarás de responsabilidade do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do evento, bem como recolher, antecipadamente, os valores relativos ao “Preço Público”, conforme os termos do Decreto nº. 4.900/2013.

Parágrafo Único – No caso de descumprimento dos termos deste artigo por parte do permissionário, o Poder Executivo expedirá Decreto Executivo cancelando o evento.

Art. 6º O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando inclusive, financeiramente com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo entregá-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do evento, nas condições que o encontrou.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 26 de janeiro de 2015.

José Sacido Barcia Neto
Prefeito Municipal

Luís Cláudio de Carvalho
Secretário Municipal de Governo

Paulo Fernando de Oliveira Dias
Diretor de Fiscalização e Regulação Urbana

JSBN/als